

Assembleia Geral Extraordinária da Associação do Pessoal da CAIXA.

Aos oito dias do mês de abril de 2017, às 9h30 em segunda e ultima chamada nas dependências do salão de festas da APCEF/MT, sito a Rodovia Emanuel Pinheiro Km 2, Parque Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP: 78.095-000. Atendendo a convocação feita no dia 29 de março de 2017 feita pelo senhor Elías de Arruda Neves, John Gordon Ramsay e Ricardo Antônio de Carvalho, publicado no mural da APCEF/MT e site da APCEF/MT cuja pauta é **Apreciação do parecer da comissão instituída na Assembleia Geral realizada no dia 04/02/17 a fim de apurar as denúncias de descumprimentos de cláusulas estatutárias, em desfavor do senhor Augusto Ferreira Rodrigues Filho e do Senhor Edson Vaz de Moraes e a apresentação da situação financeira da APCEF/MT e encaminhamentos sobre adiantamentos concedidos pelas FENAE/Avida para regularização das dívidas, com apreciação dos associados.** O presidente da assembleia Sr. Elías Neves deu início a sessão informando que o rito desta assembleia foi aprovado na assembleia do dia 04/02/17. Depois iniciou a sessão relatando que ele foi notificado em seu trabalho no JURIR/CB devido ao processo que os réus Augusto Ferreira Rodrigues Filho e Edson Vaz de Moraes propuseram uma **ação de nulidade** contra a assembleia realizada em **04/02/2017**, junto à **8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ**, e os mesmos não obtiveram êxito pela via liminar, o juiz negou a nulidade e só vai apreciar o pedido depois de ouvir os acusados de supostas práticas contrárias ao Estatuto, Srs. Ricardo Antonio de Carvalho, John Gordon Ramsay, e Elías de Arruda Neves, os quais se manifestarão tempestivamente nos autos, já representados por seu advogado constituído. Inconformados os réus recorreram ao **Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, por intermédio de **Agravo de Instrumento**, onde o Desembargador Relator confirmou a decisão do juiz singular, ou seja, **negou pela via liminar a nulidade da assembleia**. Posto isto, restou **LEGITIMADA A ASSEMBLEIA REALIZADA EM 04/02/2017**, mantendo-se todos os seus efeitos. As cópias das decisões estão disponíveis a todos, àqueles que quiserem receber por meio eletrônico, deixe o endereço que será enviado pela administração da APCEF/MT. Considerando que os senhores Augusto Ferreira Rodrigues Filho e Edson Vaz de Moraes, não apresentaram defesa escrita no prazo determinado na assembleia realizada no dia **04/02/2017**, se resolverem participar desta assembleia o farão como meros espectadores, pois ao abrirem mão do direito de defender-se expressamente, não o poderão fazer pela via oral em assembleia, já que agora são considerados réus confessos. Destacou ainda, que nem eles e nem outro associado, poderá fazê-lo durante a sessão da assembleia, inclusive, advogado, já que não respeitaram a soberania da Assembleia legítima realizada. O objeto desta assembleia é tão somente a **ratificação da denuncia apresentada e não contestada por ambos os réus, e aditamento da denuncia em razão da descoberta de novas irregularidades**, as quais eram ocultadas voluntariamente, e se conhecidas pelos associados, ambos já teriam sido afastados há muito tempo. Dessa forma iniciamos o rito da segunda assembleia conforme já aprovado. 1) Leitura dos pareceres da comissão. O associado Alex Darciso Pereira membro da comissão leu o parecer da comissão que foi recebido pelo presidente Elías de Arruda Neves (em anexo). Após a leitura de todo parecer

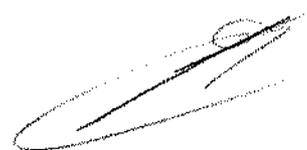
07



o presidente da assembleia passou a explicar a questão dos próximos itens do rito da assembleia. Como não houve apresentação de defesa pelos denunciados o item 2) Oportunidade dos denunciantes e denunciados falarem (20 min) não será seguido e 3) Oportunidade aos associados se manifestarem, 3 Favoráveis (3 min cada), 3 Contra (3 min cada); também não será seguido. Depois o presidente Elías de Arruda Neves passou as considerações legais: Informando que se houver a exclusão dos réus do quadro de associados da APCEF-MT, já fica determinado em ata a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, para que cessem os descontos referente à mensalidade contributiva e ainda, se os denunciados estivessem presentes, já sairiam cientes de que não poderão mais frequentar o clube como associados, como eles não estão na assembleia faz-se necessário à notificação expressa. Depois disso, como sugestão da associada Lídianne Akerley Silva foi aberto espaço para que os associados que quisessem se manifestar o fizessem antes da votação. Ninguém quis fazer uso da palavra e o presidente seguiu com o rito, partindo para o último item do rito 4) Colocar em votação a perda do mandato assim como penas acessórias; **O presidente leu novamente a conclusão do parecer da comissão: Ratifica-se a denúncia na íntegra, recomendando o afastamento dos réus em definitivo dos cargos de presidente e diretor financeiro, bem como, a exclusão definitiva do quadro de associados da APCEF/MT. Depois colocou em votação se os presentes concordavam com a conclusão do parecer da comissão. Por maioria dos presentes foi acatado na íntegra o parecer da comissão, sem nenhum voto contrário e sem nenhuma abstenção.** O Sr. Benedito César associado e membro da comissão que analisou as denúncias contra Augusto Ferreira e Edson Vaz solicitou que diante dos fatos revelados que os denunciados sejam responsabilizados civil e criminalmente pelos atos cometidos durante todo o período de administração da APCEF/MT. Seguindo com a assembleia o presidente frisou que se ambos os denunciados estivessem presentes na assembleia eles deveriam se retirar para que houvesse a continuidade dos trabalhos, vistos já não serem mais associados. Dando sequência a assembleia iniciou a **segunda pauta da convocação que irá tratar da situação financeira da APCEF/MT e encaminhamentos sobre adiantamentos concedidos pela FENAE/Avida para regularização das dívidas, para apreciação dos associados.** Gordon iniciou sua fala solicitando que os associados fiscalizem o clube, que estejam mais presentes na administração, cobrando da administração para que não aconteça o mesmo que ocorreu com a gestão de Augusto, informou ainda que todos os documentos na administração estão à disposição de todos associados. Depois disso Ricardo Antônio de Carvalho membro Conselho Fiscal, tomou a palavra e explicou sobre as questões dos empréstimos já contraídos junto a FENAE e Avida: Temos um empréstimo já contraído junto a FENAE no valor de R\$1.157.318,77; e outro empréstimo já contraído junto a Ávida no valor de R\$1.346.480,03; empréstimos estes contraídos pela Gestão do Augusto e o novo empréstimo de R\$ 643.176,38 que será contraído junto a FENAE pela Gestão Interina para regularização do passivo tributário, passivo trabalhista e compromissos junto a fornecedores, inclusive, contas de consumo. José Mário associado da APCEF/MT relatou que o clube, está um pouco depredado e precisa ser revitalizado e que precisamos usar a

M

força das mídias sociais para trazer mais associados para o clube. A diretora Lidianne informou que já foi estabelecido uma parceria com o Fernando da Avida Construtora e que ele irá disponibilizar arquitetos para iniciarmos os projetos de revitalização do clube como reforma do salão de festas, criação de um espaço de lazer para as crianças dentre outras reformas no clube. Sobre mídias sociais informou ainda que o clube dispõe de um grupo de *Whatsapp*, uma página no *Facebook* e *Instagram* para divulgação das informações sobre o clube. Ricardo Antônio retomou a palavra informando que é urgente o pagamento das dívidas apresentadas para assembleia (impostos: IPTU, INSS etc., conforme quadro apresentado), para que a construtora possa protocolar os projetos na CAIXA e iniciar as obras. Depois passou para a aprovação da assembleia do novo empréstimo de R\$ 643.176,38 que será contraído junto à empresa Integra Participações, onde já foi adiantado R\$ 200.00,00 pela FENAE, pois o clube estava com a conta bancária com bloqueio judicial devido ao processo da ex-empregada Ozane Soares Coelho e encontra-se em estudo a liberação de um crédito para liquidação dos valores já contraídos junto a FENAE R\$ 1.157.318,77 mais R\$ 643.176,38 para quitação dos débitos existentes da Gestão anterior, totalizando R\$ 1.800.495,15 sendo que a empresa Integra Participações terá uma porcentagem de cota na venda do terreno que ainda não foi definido valor, e que oportunamente será repassa essa informação para os associados. A seguir foi colocada em votação a aprovação do novo empréstimo para pagamento das dívidas. O associado Aristeu questionou se esse valor precisaria de aprovação da assembleia para a concessão do crédito. Ricardo Antônio confirmou que seria necessária a aprovação da assembleia, dessa forma foi colocado em votação o tema que por maioria absoluta foi aprovada o contrato de empréstimo e utilização dos valores para quitação das dívidas. Benedito César sugeriu que fosse constituída uma comissão para levar informações para os associados para fazer uma ponte entre a administração do clube e os associados. O presidente da mesa questionou aos presentes quem teria interesse de compor essa comissão. Os seguintes associados se disponibilizaram para compor a comissão: Alessandra de Oliveira França, Sirley Ferreira dos Santos, Camila Lustig Conde Garcia, Benedito César Pereira da Silva e José Mario Cardoso de Sena. A Lidianne explanou que achava interessante ter mais uma comissão, porém registrou que a Gestão interina já nomeou o Comitê Gestor de Finanças conforme exige o estatuto e que os associados Raykar Santos Biondo, Maisa dos Santos Araújo e Elias de Arruda Neves fazem parte do comitê que inclusive já estiveram reunidos no dia 25/03/17 para apreciar todo esse material sobre as dívidas, empréstimos e valores hoje apresentado para assembleia. Gordon solicitou que as pessoas participem mais do clube, que tragam mais pessoas, pois precisamos aumentar o número de associados. A seguir foi repassada a palavra a Camila Lustig que explanou sobre a campanha que ela está fazendo sobre a conscientização do Autismo, ela tem um filho autista e avisou a todos que no dia 28/04/17 todos irão utilizar a camiseta da campanha e quem quiser adquirir ela está vendendo por R\$ 35,00. Assim o presidente Elias, deu por encerrado os trabalhos, tendo determinado a lavratura da ata, que achada de acordo consoante deliberado, vai digitada, assinada pelo Senhor Presidente Elias de Arruda Neves e por mim, Secretária. Foram anexados a esta ata

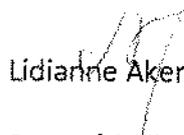


os seguintes documentos: Parecer da Comissão de Apuração, lista dos associados efetivos e aposentados, lista dos associados novos com data de inclusão, lista de presença da assembleia geral em 08/04/17 e edital de convocação.

Cuiabá 08/04/2017.



Elias de Arruda Neves
Presidente



Lídianna Akerley Silva
Secretária de Mesa

PARECER FINAL POR PARTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO.

Aos quatro dias do mês de Fevereiro de 2017, as 09:30 horas em segunda e última chamada reuniu-se, nas dependências do Sindicato dos bancários SEEB-MT, conforme convocação para analisarem a representação/denúncia proposta por THIAGO ERIKSSON DOS SANTOS, casado, associado efetivo, portador do CI-RG sob nº 1490833-6 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 002.188.491-92, residente e domiciliado à Rua Dr. Euricles Motta, nº 691 – Bairro Jardim Guanabara em Cuiabá/MT e, WELTON ALMEIDA DA SILVA, solteiro, associado efetivo, portador do CI-RG sob nº 1575143-0 SSP/MT e do CPF sob nº 004.550.111.41, residente e domiciliado à Rua Garcia Neto, 235 - Apto 1401 Torre 02 - Condomínio Inovare - Jardim Kennedy em Cuiabá/MT. Conforme permite o estatuto social vigente.

Uma vez seguidos todos os ritos, apresentada e aceita a denúncia, foi dado o prazo de 30 dias, para apresentação da defesa. Prazo este aceito por maioria absoluta contento apenas 03 votos contrários, em seguida foi realizada a constituição da comissão proposta e aceita anteriormente, sendo, no entanto alterada de três para cinco integrantes, com finalidade específica, conforme proposto em assembléia de analisar a defesa apresentada, possuindo tal comissão prazo igual de 30 dias para análise da defesa conforme registrado em ATA.

A comissão após manifestação dos associados, foi aprovada por maioria absoluta e passou a ser composta por: Deborah Guimarães Fernandes Garcia, Luiz Henrique Silva Magalhães, Alex Darcisio Pereira, Benedito Cesar Pereira da Silva, João Luiz Cuiabano. Desta forma relata-se em parte como se deu a constituição e atribuições desta Comissão que passa agora a emitir seu parecer:

Da finalidade principal desta comissão, analisar a defesa dentro do prazo de trinta dias corridos após apresentação da denuncia, esta comissão evidencia ciência de que os autores abaixo citados: AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES FILHO e EDSON VAZ DE MORAIS estavam presentes na apresentação da denuncia no dia quatro do mês de fevereiro de 2017, evidencia ainda ter tomado ciência de que os mesmos receberam a ATA, após registro em Cartório. Porém o prazo de ampla defesa foi expirado em 06/03/2017, sem que a defesa fosse apresentada, o que impossibilitou que a comissão constituída pudesse ter os mesmo subsídios que possuiu para analisar a denuncia, desta forma a comissão analisou apenas a denuncia bem como os novos fatos apurados após posse da nova diretoria, mantendo a retidão e a busca da verdade diante de todos os fatos apresentados.

Recebido em 08.04.17

Adilson S. Neves



Diante do exposto e dos fatos analisados esta comissão resolve ratificar a denúncia conforme dados apresentados abaixo em face de:

AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES FILHO, atualmente ocupando o cargo de DIRETOR PRESIDENTE da APCEF/MT, brasileiro, economiario, portador do CI-RG sob nº 455117 SSP/DF e do CPF/MF sob nº 184.772.021-00, residente e domiciliado à Rua Ipanema, 255, Bairro Jardim Guanabara, em Cuiabá/MT, doravante denominado *primeiro denunciado* e,

EDSON VAZ DE MORAIS, atualmente ocupando o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da APCEF/MT e substituto da PRESIDÊNCIA, brasileiro, casado, economiario, portador do CI-RG sob nº 555.396 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 396.535.871-53, residente e domiciliado à Rua C, nº 08 Setor Centro Norte – Bairro Morada do Ouro em Cuiabá/MT, doravante denominado *segundo denunciado*, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Referente aos fatos e fundamentos a comissão reconhece a legitimidade de que os associados possuem a prerrogativa de fiscalizar todos os atos inerentes à gestão da associação, e que quando nítidos quaisquer irregularidades é dever do associado representar/denunciar aos poderes sociais para que tomem as necessárias providências e sanem as possíveis irregularidades que possam alienar, onerar o patrimônio, bem como evitar prejuízos que possam incapacitar e inviabilizar a administração da APCEF/MT.

Ratifica-se a denúncia nos seguintes termos abaixo supracitados:

1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE (Primeiro denunciado)

O Diretor Presidente tem o dever de cumprir e zelar pelos preceitos contidos no Estatuto, inclusive divulgando, indicando, relacionando, apontando e cobrando à todos pelo efetivo cumprimento e zelo.

Nesse sentido, está elencado no Estatuto desta APCEF/MT no Art. 32, V que nos diz que compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da APCEF/MT.

Fica evidente o descumprimento de vários preceitos estatutários sendo cabível a tipificação Art 47, I e II, que abaixo relacionamos e apontamos.

1.1.1. DA AUSENCIA DE CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em relação à convocação e realização de Assembléia Geral de Prestação de Contas dos anos de 2014, 2015 e 2016, não há qualquer documento



disponibilizado no site da associação, bem como não existem atas que deliberaram e decidiram a convocação ou realização para este fim específico.

Houve o pedido de documentos emitidos através de notificação extrajudicial, via cartório, e não atendidas pela Presidência e seu substituto, em segundo pedido direcionada a diretoria executiva e conselho fiscal, estes foram respondidos que autorizavam a entrega dos documentos que seria fornecido pelo Sr Edson e Augusto que estava de posse destes. Tais documentos nunca foram entregues, se existentes.

Nos moldes do art. 24, II do Estatuto, a Assembléia Geral de Prestação de Contas reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena do mês de março para apreciar e votar o parecer que o Conselho Fiscal emitir sobre as contas da APCEF/MT, e sobre o relatório de atividades do exercício anterior.

Nesta toada, vejamos o descumprimento do Presidente da APCEF/MT, que deve zelar pelo cumprimento integral do Estatuto, e os artigos descumpridos são Art. 32, V, VI, VII e Art. 47, II:

- Ao presidir a associação deveria tomar as necessárias cautelas para que se realizassem as referidas assembleias, com ou sem parecer do conselho fiscal, o que não foi feito.
- Forçar o cumprimento da convocação e realização da assembleia, de modo, a demonstrar a regularidade das contas, o que não foi feito.
- Deveria representar/denunciar os atos e descumprimentos cometidos pelos membros do conselho fiscal, a não apresentar os pareceres para apreciação da assembleia, o que não foi feito.
- Transcorrer longo período sem que pudesse tomar as necessárias providências para que cessasse o descumprimentos estatutários por parte do conselho fiscal, o que nada foi feito.

1.1.2. DA AUSENCIA DE CONVOCAÇÃO, REALIZAÇÃO E REGISTRO EM ATA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS MENSAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Artigo 29º § 1º alínea II do Estatuto é claro e conciso quanto à necessidade de ser registrada todas as deliberações e decisões tomadas pela diretoria executiva, bem como as decisões singulares pela presidência, para que se possa oportunizar a toda a fiscalização efetiva.

Se buscarmos no site da APCEF, não consta nenhuma ata de reunião da diretoria executiva, e também não há livro próprio para registro destas atas, e que instado a entregar tais documentos não foi fornecido as atas pela Presidência, quando solicitados.



O Art 29 § 1º é taxativo quando determina que as reuniões ordinárias são mensais e com abertura de no mínimo 4 diretores eleitos, com necessidade de registro em ata.

Nesse ponto, em tese, temos em um ano, o mínimo de 12 reuniões ordinárias mensais e por conseguinte, em três anos, 36 reuniões ordinárias, dos quais não houve o efetivo cumprimento pelo Presidente a fazer e valer cumprir o Estatuto.

Noutro ponto do Art 29§ 1º, II é taxativo que todas as reuniões são necessárias o registro em ata.

Nesse sentido, toda e qualquer deliberação e decisão deveria constar em ata, como por exemplo; pagamentos de fornecedores mensais com o crivo da diretoria executiva, assuntos relacionados a eventos, como fena musica, festa do saci, festa dos aposentados dentre outros; assuntos relacionados à folha de pagamento, como admissão, advertências, demissões; em relação aos associados, admissão, penalidades e desassociação; verificação e levantamento de orçamentos, com aprovação da diretoria; decisões monocráticas pela presidência para que a diretoria possa tomar conhecimento e passar por seu crivo; reclamações, petições de associados, fornecedores, empregados e terceiros que sejam de interesse da APCEF; de forma que tudo fosse registrado e fundamentado, com o crivo da diretoria executiva.

Ocorre que é latente que a Presidência delibera e toma decisões monocraticamente, sem que a diretoria executiva tome ciência do que esta sendo decidido, bem como, contrata, distrata, contrai dividas e empréstimo onera o patrimônio, compra, presta informações a FENAE sem que haja o crivo da diretoria executiva.

Dessa forma, não se admite em uma associação a centralização de poder na pessoa do Presidente, que decide sozinho, sem a aprovação da diretoria executiva e nem pode existir tal centralização, sob pena de criar graves embaraços a APCEF.

Uma associação deve se pautar por total transparência, e qualquer decisão singular tem que possuir embasamento legal, e não consta no Estatuto que em todos os casos o Presidente pode tomar decisões monocraticamente.

Entendemos que se não há no Estatuto autorização específica para que o Diretor Presidente tome decisões monocráticas relacionado a variados assuntos, a decisão não será centralizada e sim colegiada, razão pela qual, deve ser combatida, para que se alinhe a uma gestão que seja efetiva e que dê oportunidade para fiscalizar seus atos.

94

Inclusive, quando da tomada de decisões, temos por exemplo a contratação da empresa do filho do Presidente a qual ultrapassa o valor de 15 salários mínimos anuais, sem o aprovação da diretoria executiva, somente decidido por forma monocrática!

Temos então que se não há ata com o registro dos acontecimentos, ocorrências, deliberações e decisões pela diretoria executiva, não houve o zelo pela Presidência na convocação e realização destas, e nem seu registro e dado o transcorrer do tempo, deixou perpetuar o descumprimento estatutário, que ao nosso ver pode criar, como de fato já criou, embaraços a associação como um todo, levando ao prejuízo efetivo.

Em suma toda reunião de Diretoria tem que haver lavratura de Atas, para registro dos assuntos, ocorrências, deliberações e decisões tratados, o que não foi cumprido pelo Gestor (Presidente), ocasionando e perpetuando o descumprimento estatutário no decorrer do ano de 2014, 2015 e 2016.

Nesse sentido fica aclarado o descumprimento grave e deve ser o Diretor Presidente responsabilizado, conforme o artigo 47º alínea II que descreve que é possível a perda mandato, quando há grave violação estatutária, porque as decisões das atividades da APCEF/MT estão sendo tomadas apenas pelo Diretor Presidente, com respaldo do Diretor Financeiro sem a participação dos demais membros da Diretoria Executiva.

1.1.3. DA AUSENCIA DE CONVOCAÇÃO, REALIZAÇÃO E REGISTRO EM ATA DE REUNIÕES QUE DELIBERARAM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE 2014, 2015 E 2016.

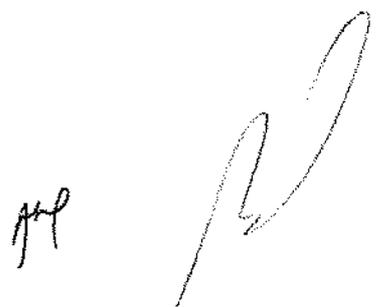
O Art 31, VII do Estatuto relaciona que é de competência da DIRETORIA EXECUTIVA efetuar a elaboração do planejamento estratégico e remeter ao conselho fiscal até a data limite de 30 de novembro do ano em curso.

Cabe ao Diretor Presidente a iniciativa pela convocação das reuniões ordinárias da diretoria executiva (mínimo de 12 reuniões por ano), pois ele é o maior zelador do Estatuto (pelo menos deveria ser), o que não foi feito.

O Presidente foi omissos ao não convocar a diretoria executiva para deliberar sobre o planejamento estratégico.

Não houve a remessa para o conselho fiscal do planejamento estratégico.

Define-se que a elaboração do planejamento estratégico, pode-se dizer que é o processo de analisar uma organização sob vários ângulos, definindo seus rumos por meio de um direcionamento que possa ser monitorado nas suas ações concretas, utilizando-se, para tanto, de um instrumento denominado

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

"plano estratégico", de modo a traçar seus objetivos e de que forma será alcançado.

Não houve deliberação pela diretoria executiva, pois se houvesse estaria disponibilizado aos associados pelo site ou por respostas às varias notificações efetuadas a esta gestão.

Houve um parecer do conselho fiscal apresentado em 2014 que demonstrou essas mesmas irregularidades, na qual juntamos aqui como prova, de modo que não foi atendido pela Presidência da APCEF, se portando de maneira inesperada, que foi de responder que entendia não estar descumprindo o Estatuto, quando na verdade descumpriu integralmente.

Nesta toada, vejamos o descumprimento do Presidente da APCEF/MT, que deve zelar pelo cumprimento integral do Estatuto, e os artigos descumpridos são Art. 31, VII, Art. 32, V, VI, VII e Art. 47, II:

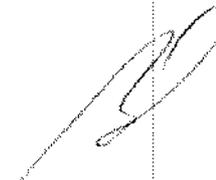
- Ao presidir a associação deveria tomar as necessárias cautelas para que se realizasse as referidas reuniões com registro em ata para indicar, planejar e elaborar o planejamento estratégico com a diretoria executiva e após remeter ao conselho fiscal, o que não foi feito.
- Forçar o cumprimento da convocação e realização da reunião para elaboração do planejamento, de modo, a demonstrar a pontualidade do cumprimento estatutário, o que não foi feito.
- Apresentar ao conselho fiscal, o "planejamento estratégico" no prazo regulamentar, o que não foi feito.
- Convocar a reunião ordinária e ou extraordinária para análise do planejamento estratégico, o que não foi feito.
- Transcorrer longo período sem que pudesse tomar as necessárias providências para que cessasse o descumprimentos estatutários, que persistiu nos anos de 2014, 2015 e 2016, que nada foi feito.

1.1.4. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDA MOVEIS

Observa-se que a empresa contratada pela Presidência para serviços de vigilância e guarda moveis é a Augusto Ferreira Rodrigues Neto-ME CNPJ nº 19.857.193/0001-20, Inscrição Municipal 132885 de propriedade do filho do Diretor-Presidente.

As notas fiscais, que tivemos acesso, demonstra claramente que o endereço sede da empresa é o mesmo endereço de onde mora o próprio Diretor

94P



Presidente, Sr Augusto, com endereço à Rua Ipanema, 255 Bairro Jardim Guanabara em Cuiabá/MT

Para tanto, apresentamos as notas que tivemos acesso e a ata de posse da diretoria eleita para confirmar a igualdade de endereço do Presidente da APCEF/MT;

Em que pese não possuir o Estatuto, artigo específico que proíba a contratação de parentes em linha reta e colateral, não se pode aceitar a contratação de forma singular pela Presidência da APCEF de uma empresa ligada a um familiar que tenha inclusive o mesmo endereço.

Em linhas gerais, não é moral e nem ético contratar parente para prestar serviços de forma que a decisão seja monocrática, inclusive quando esse valor ultrapassar a alçada anual de 15 salários mínimos.

Tecemos agora a irregularidade da contratação da empresa Augusto Ferreira Rodrigues Neto-ME CNPJ nº 19.857.193/0001-20 à luz do Estatuto em vigor:

Em resposta ao parecer do conselho fiscal em 2014, o diretor presidente assim informou, conforme transcrevemos:

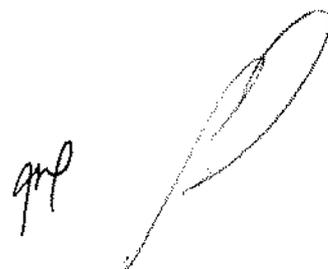
"Informamos que não foi elaborado contrato de prestação de serviço de vigilância, pois a empresa anterior deixou de mandar os vigilantes, e tivemos que contratar alguém em caráter de urgência, que aceitasse os valores pagos no contrato anterior, ainda não conseguimos contratar outra empresa para substituir a anterior."

Nesse ponto, observa-se que houve o descumprimento do Art.32, V, XII, que determina que compete ao Presidente cumprir o Estatuto e submeter à apreciação da diretoria executiva os contratos que superem 15 salários mínimos, e no caso de trato sucessivo o limite considerado a 12 prestações:

A interpretação que se dá ao sentido literal do descrito no estatuto é de que o teto é de 15 salários mínimos, e caso seja trato sucessivo (varias contratações em um espaço de tempo) seria considerado esse teto dividido em 12 prestações.

- A decisão de contratação foi monocrática, sem a ciência e deliberação pelos membros da diretoria executiva.

- Não há ata de deliberação e decisão da diretoria executiva que autorizou a contratação da empresa.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- Não há apresentação de quaisquer documentos da diretoria executiva que autorizou ao Presidente efetuar a contratação de forma monocrática, inclusive sem Contrato escrito.

- O Parecer do Conselho fiscal apresentado em 2014, informou essa irregularidade e o Presidente afirmou que seria temporária a contratação, e essa contratação temporária perdurou (que iniciou em meados de 2014 até o fim desse ano de 2016) até o presente momento. (ou poderá continuar ano que vem 2017 se nada for feito)

- Mesmo com o parecer do conselho fiscal em 2014, não foi entabulado contrato de prestação de serviços pela Presidência com a empresa, ao qual expõe essa associação ao risco de ações trabalhistas de forma direta pela filho do Diretor-Presidente, e indireta de seus funcionários onerando financeiramente a associação.

- Não houve apresentação dos documentos requeridos nas notificações extrajudiciais para dirimir dúvidas quanto à contratação.

- Os valores mensais em 2014 estavam no patamar de R\$ 3.200,00 mensais x 12 prestações, excede o valor de 15 salários mínimos vigentes em 2014 (R\$ 724,00)

- Não foi apresentado orçamentos de outras empresas que pudessem ensejar o enquadramento de melhor preço para contratar a Augusto Ferreira Rodrigues Neto-ME.

Para tanto, juntamos o parecer do conselho fiscal de 2014; a resposta da presidência ao conselho em 2014; algumas notas fiscais do ano de 2014 e 2015 que tivemos acesso; cópia das notificações extrajudiciais que foram requeridos os documentos, que o prazo expirou, sem resposta até o momento.

Frise-se que em todo período de 2014 e 2015 os valores anuais ultrapassaram o teto de 15 salários mínimos, sem qualquer deliberação e decisão tomadas pela Diretoria Executiva.

Então temos em 2014 o valor global pago pela APCEF de R\$ 38.400,00 que superou o limite de 15 salários (R\$ 10.860,00) e em 2015 valor global pago pela APCEF de R\$ 43.200,00 que superou o limite de 15 salários (R\$ 11.820,00).

A própria diretoria executiva e o conselho fiscal não deveriam deixar a Presidência descumprir o Estatuto, ao passo que poderão ser responsabilizadas também por suas omissões de que tiveram conhecimento.

Juntamos também os decretos e leis que definiram o aumento do salário mínimo nos últimos anos, quais sejam:



*Decreto 8.167/2013 – Salário Mínimo em 2014 – R\$ 724,00

*Decreto 8.381/2014 – Salário Mínimo em 2015 – R\$ 788,00

*Decreto 8.618/2015 – Salário Mínimo em 2016 – R\$ 880,00

Consoante ao alegado acima, o Diretor-Presidente cometeu irregularidades que ano nosso ver, já estão causando prejuízos financeiros a APCEF/MT e por via indireta também deve ser responsabilizado o Diretor Financeiro-Administrativo, por assinar cheques e pagar as contas via internet banking da associação sem cobrar a devida anuência da diretoria executiva, ao passo que ultrapassou o valor de 15 salários mínimos.

O Diretor administrativo Financeiro, não poderia nessa situação emitir e efetuar os pagamentos, sendo sabedor de que estaria descumprindo o Estatuto.

1.1.5. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS JOGOS REGIONAIS

Tecemos agora outras irregularidades que estão perpetuando no tempo, conforme demonstramos com os documentos que tivemos acesso sobre a prestação de contas dos jogos regionais que a Presidência efetuou, sem o crivo da diretoria executiva, senão vejamos:

Novamente, observa-se que houve o descumprimento do Art.32, V, XII, que determina que compete ao Presidente cumprir o Estatuto e submeter à apreciação da diretoria executiva os contratos que superem 15 salários mínimos, e no caso de trato sucessivo o limite considerado a 12 prestações, sendo que a interpretação que se dá ao sentido literal do descrito no estatuto é de que o teto é de 15 salários mínimos, e caso seja trato sucessivo (varias contratações em um espaço de tempo) seria considerado esse teto dividido em 12 prestações.

O salário mínimo vigente em 2015, conforme o Decreto 8.381/2014 era de R\$ 788,00, então o teto para 15 salários mínimos é de R\$ 11.820,00, ou seja, acima desse valor é obrigatório o crivo da diretoria executiva, o que não ocorreu.

Todas as contratações foram feitas de forma monocrática pelo Presidente, sem qualquer ciência, ajuste, deliberação e decisão da diretoria executiva em reunião para esse fim.

- Contratação da empresa Ellen Tur Turismo no valor de R\$ 35.200,00;

- Contratação da empresa Papagaio Prod Prom de Eventos Esportivos no valor de R\$ 21.000,00;

- Contratação da empresa Mega Som para aquisição de Som acústico no valor de R\$ 34.590,00

- Contratação da empresa RC Construções Eireli nos valores de R\$ 55.085,00 e R\$ 21.900,00

- Compras fracionadas na empresa Todimo Mat Para Construção em montante superior ao teto dos 15 salários com valores aproximados a R\$ 50.000,00.

1.1.6. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO COM A PONTUAL / AVIDA / FENAE REFERENTE A VENDA DO EMPREENDIMENTO.

Houve a venda de parte do patrimônio da APCEF em 2012, em que são partes a APCEF como vendedora dos terrenos e a PONTUAL como compradora e a FENAE como garantidora, assinados em 2012.

Pois bem, é cediço que conforme consta no Estatuto no Art. 42, existe o COMITÊ GESTOR DE FINANÇAS para auxiliar na gestão e orientação da utilização de recursos advindos do CONTRATO DE VENDA.

Neste norte, várias são as irregularidades cometidas pelo Diretor-Presidente em relação ao COMITE GESTOR:

- Não tomar as providências necessárias para a constituição desse comitê gestor, visto que já se passaram mais de quatro anos desde a assinatura do contrato, sem que fosse formado tal comissão.

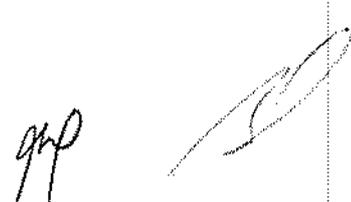
- Não existir quaisquer deliberações da diretoria executiva e/ou assembleia geral em relação a esta constituição da comissão.

- Recebimentos dos valores do CONTRATO sem a devida prestação de contas. (Art. 24, § 1º)

- Utilização indevida dos recursos oriundas desse CONTRATO sem a apresentação de relatório da diretoria executiva, conselho fiscal e comitê com a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, nos moldes do art 42 §3º.

Para tanto anexamos os recibos de pagamento da CONSTRUTORA a quais tivemos acesso, sem a devida prestação de contas.

1.1.7. DOS PROCESSOS TRABALHISTAS



Ademais, temos uma situação que deve ser observado com maior profundidade, que é a relação de processos trabalhistas.

Não se pode admitir em um curto espaço de tempo a propositura de sete ações trabalhistas, todas com referência a intransigência da Presidência, estas que oneram custos à APCEF/MT.

Segue a relação de processos, e a cópia destes para apreciação da Assembléia.

Ações trabalhistas:

Existem vários processos com relatos de assédio moral e dano moral.

Ozane Soares Coelho - Processo nº 0000642-72.2015.5.23.0004 – R\$155.000,00

Virginia Fátima Dourado - Processo nº 0001147-63.2015.5.23.0004 – R\$27.000,00

Gisele Magali da Rosa- Processo nº0000122-87.2016.5.23.0001

Sidiney José dos Santos –Processo nº0000669-24.2016.5.23.0003

Natalia Cristina Amaral Silva Barbosa – Processo nº 0001398-32.2016.5.23.0009

Valdir J. de Magalhães -Processo nº 0001365-51.2016.5.29.0006

Desta feita, houve a violação dos art. 21 do presente Estatuto.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO (Segundo denunciado)

O Diretor Administrativo Financeiro tem o dever de cumprir e zelar pelos preceitos contidos no Estatuto, inclusive divulgando, indicando, relacionando, apontando e cobrando à todos pelo efetivo cumprimento e zelo.

Nesse sentido, está elencado no Estatuto desta APCEF/MT no Art. 35, e incisos que nos diz que compete a este cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da APCEF/MT.

Visto isso, vários preceitos estatutários estão sendo descumpridos, por aquele que deveria dar o exemplo de cumprir e fazer cumprir tais preceitos e sendo cabível a tipificação Art 47, I e II que abaixo relacionamos e apontamos.



1.2.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE 2014, 2015 E 2016

No Estatuto em seu Art 35, VIII, descreve que cabe também ao Diretor Administrativo Financeiro fiscalizar o cumprimento fiel do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, que deveria ser aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Nesse intento, observa-se que este deixou de cumprir com uma regra básica, sem planejamento estratégico, não há plano de pagamento e investimentos para o clube.

A irregularidade cometida nesse caso, é a ausência de fiscalização para cumprir os preceitos e planos estatuidos no planejamentos estratégico.

Dessa feita, se não houve apresentação e aprovação de planejamento estratégico pela DIRETORIA EXECUTIVA, logo não poderia efetuar pagamentos a fornecedores de reformas, construções e investimento ao clube.

1.2.2. PAGAMENTOS IRREGULARES PARA A EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDA MOVEIS

Volvemos novamente ao assunto da empresa contratada pela Presidência para serviços de vigilância e guarda moveis denominada Augusto Ferreira Rodrigues Neto-ME CNPJ nº 19.857.193/0001-20, Inscrição Municipal 132885 de propriedade do filho do Diretor-Presidente.

As notas fiscais, que tivemos acesso, demonstram claramente que os pagamentos foram feitos pelo Diretor Financeiro, que tendo conhecimento de que não havia deliberação e decisão da DIRETORIA EXECUTIVA na contratação, continuou a efetuar os pagamentos, e nesse passo assumiu o risco da operação em conjunto com o diretor presidente.

Já demonstrados nos anexos as notas que tivemos, da qual a conduta é tipificada no art. 35, IX que é de fiscalizar os pagamentos, diga-se a pertinência, observando o regime legal do estatuto;

Se houve pagamento sem autorização da DIRETORIA EXECUTIVA, houve infração e flagrante descumprimento ao ESTATUTO tipificados nos artigos retromencionados.

Tecemos agora a irregularidade cometida pela Diretor Adm Financeiro de que foi efetuar os pagamentos sem autorização/crivo da DIRETORIA EXECUTIVA, quando deveria se abster de efetuar pagamento até que fosse regularizada a situação, em que não o fez, dando preferência a continuar descumprindo o ESTATUTO bem como criar embaraços financeiros a APCEF.



O Diretor Adm-Financeiro, deveria cobrar o cumprimento do Art.32, V, XII, que determina que compete ao Presidente cumprir o Estatuto e submeter à apreciação da diretoria executiva os contratos que superem 15 salários mínimos, e no caso de trato sucessivo o limite considerado a 12 prestações:

A interpretação que se dá ao sentido literal do descrito no estatuto é de que o teto é de 15 salários mínimos, e caso seja trato sucessivo (varias contratações em um espaço de tempo) seria considerado esse teto dividido em 12 prestações.

- Não houve o mínimo de cautela do qual se espera pela pessoa responsável pelas finanças da APCEF, com pagamentos em nítido descumprimento Estatutário.

- Os valores mensais em 2014 estavam no patamar de R\$ 3.200,00 mensais x 12 prestações, excede o valor de 15 salários mínimos vigentes em 2014 (R\$ 724,00)

Frise-se que em todo período de 2014 e 2015 os valores anuais ultrapassaram o teto de 15 salários mínimos, sem qualquer deliberação e decisão tomadas pela Diretoria Executiva.

Então temos em 2014 o valor global pago pela APCEF de R\$ 38.400,00 que superou o limite de 15 salários (R\$ 10.860,00) e em 2015 o global pago pela APCEF de R\$ 43.200,00 que superou o limite de 15 salários (R\$ 11.820,00).

Consoante ao alegado acima, o Diretor-Administrativo Financeiro cometeu irregularidades que ano nosso ver, já estão causando prejuízos financeiros a APCEF/MT, por assinar cheques e pagar as contas via internet banking da associação sem cobrar a devida anuência da diretoria executiva, ao passo que ultrapassou o valor de 15 salários mínimos.

O Diretor administrativo Financeiro, não poderia nessa situação emitir e efetuar os pagamentos, sendo sabedor de que estaria descumprindo o Estatuto,

1.2.3. DOS PAGAMENTOS DE EMPRESAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA OS JOGOS REGIONAIS

Novamente, o Diretor Adm Financeiro cometeu irregularidades ao passo de efetuar os pagamentos, sem o devido crivo e autorização da DIRETORIA EXECUTIVA, bem como não cobrar o cumprimento do Art.32, V, XII, infringindo o art 35. IX.

Vejamos novamente o rol de pagamento e seus valores:

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'JP' or similar initials. The second signature is a larger, more fluid cursive signature, possibly 'R' or 'P'.

Para melhor aclarar, o salário mínimo vigente em 2015, conforme o Decreto 8.381/2014 era de R\$ 788,00, então o teto para 15 salários mínimos é de R\$ 11.820,00, ou seja, acima desse valor é obrigatório o crivo da diretoria executiva, o que não ocorreu e não foi cobrado o seu cumprimento.

Todas as contratações foram feitas de forma monocrática pelo Presidente, sem qualquer ciência, ajuste, deliberação e decisão da diretoria executiva em reunião para esse fim.

- Contratação da empresa Ellen Tur Turismo no valor de R\$ 35.200,00;
- Contratação da empresa Papagaio Prod Prom de Eventos Esportivos no valor de R\$ 21.000,00;
- Contratação da empresa Mega Som para aquisição de Som acústico no valor de R\$ 34.590,00
- Contratação da empresa RC Construções Eireli nos valores de R\$ 55.085,00 e R\$ 21.900,00
- Compras fracionadas na empresa Todimo Mat Para Construção em montante superior ao teto dos 15 salários com valores aproximados a R\$ 50.000,00.

Nesse sentido, esta tipificado os descumprimentos contidos nos Art. 35, VIII, IX, em consonância com o Art. 47, I e II, em tese, cometidas pelo Diretor Administrativo Financeiro.

1.2.4. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO COM A PONTUAL / AVIDA / FENAE REFERENTE A VENDA DO EMPREENDIMENTO.

Houve a venda de parte do patrimônio da APCEF em 2012, em que são partes a APCEF como vendedora dos terrenos e a PONTUAL como compradora e a FENAE como garantidora, assinados em 2012.

Pois bem, é cediço que conforme consta no Estatuto no Art. 42, existe o COMITÊ GESTOR DE FINANÇAS para auxiliar na gestão e orientação da utilização de recursos advindos do CONTRATO DE VENDA.

Vistos que não está estatuído o COMITE GESTOR, o Diretor Adm Financeiro em conjunto com o Presidente, utilizou de recursos indevidamente, sem que tivesse a constituição, planejamento e deliberação com decisão pela ASSEMBLEIA GERAL para utilização dos recursos. Tais como:

- Não tomar as providências necessárias para a devida utilização dos recursos, cumprindo literalmente o Estatuto.



- Não existir quaisquer deliberações da diretoria executiva e/ou assembleia geral em relação a esta constituição da comissão, autorizando a efetuar o empenho e pagamento.

- Recebimentos dos valores do CONTRATO sem a devida prestação de contas. (Art. 24, § 1º)

- Utilização indevida dos recursos oriundas desse CONTRATO sem a apresentação de relatório da diretoria executiva, conselho fiscal e comitê com a aprovação crivo da ASSEMBLEIA GERAL, nos moldes do art 42 §3º.

Nesse sentido, restou aclarado mais uma vez,, o Diretor Administrativo Financeiro, deixou de proceder com o cumprimento necessário do Estatuto, violando em regra os arts. 35, VII, IX c/c Art. 47, I e II.

ENCERRADA A RATIFICAÇÃO DA DENUNCIA, diante da análise de novos fatos apresentados após posse da nova diretoria reunião realizada, em 25 de março de 2017, as 9:30 horas, no clube APCEF, com a presença da maioria dos integrantes da comissão, resolve-se incluir em seu parecer os novos fatos a seguir:

Evidenciou-se que o atores mesmo tendo as contas do primeiro semestre de 2014 rejeitadas, continuaram com as práticas abusivas, as quais são defesas nos dispositivos normativos estatutários da APCEF.

Embora com constantes cobranças e exigências de prestação de contas solicitadas, esquivou-se de todas as notificações extrajudiciais, e ainda, orientou o Diretor Financeiro a fazer o mesmo, deixando clara a intenção de caráter meramente postergativo, visado atender seus objetivos espúrios. (ganhar tempo para tentar desvirtuar a atenção aos fatos atentatórios ao Estatuto Social vigente e ainda, ganhar tempo para montar uma chapa, visando vencer as eleições do pleito de 2017. e ocultar as violações estatutárias.

Os próprios Autores juntaram nos autos as notificações para prestação de contas ao Conselho Fiscal, das quais se esquivaram, conforme certidão do Cartório competente, não restado outra alternativa para cessar esta gestão considerada temerosa, senão a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária.

Ratificamos que na Assembléia realizada do dia 04/02/2017, foi oportunizado o prazo para ambos apresentarem defesa escrita em 30 dias, prazo expirado em 06/03/2017, nesta data deixaram de exercer o direito ao contraditório e ampla defesa na esfera administrativa, conforme reza o Estatuto Social vigente, cujo teor ambos possuem amplo conhecimento, já que estavam exercendo o segundo mandado.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Tornou-se conhecido que os autores buscam agora em juízo, afastar-se da responsabilidade de prestar contas sobre a sua gestão temerosa, administrativa e financeira, já que em momento algum, disponibilizaram as contas, e ainda, questionados em Assembléia legítima. Não contestaram as acusações imputadas a sua gestão.

INSTA DESTACAR-SE QUE, OS AUTORES PROPUSERAM AÇÃO PARA NULIDADE DA ASSEMBLEIA REALIZADA O DIA 04/02/2017, JUNTO A 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTAVA EIVADA DE VÍCIOS INSANÁVEIS.

O JUIZ NEGOU A LIMINAR PLEITEADA E O TRIBUNAL CONFIRMOU A DECISÃO, NEGANDO A LIMINAR SUSCITADA.

PORTANTO, RESTA LEGÍTIMA A ASSEMBLEIA REALIZADA, SURTINDO OS EFEITOS EM SUA ÍNTEGRA.

ESTA ATITUDE EVIDÊNCIA A INTENÇÃO DOS RÉUS, QUAL SEJA: NÃO RECONHECIMENTO DA ASSEMBLEIA CONVOCADA NA FORMA DO ESTATUTO; OBSTRUÇÃO A POSSE LEGÍTIMA DA NOVA DIRETORIA; NA EXPECTATIVA DE, ARDILOSAMENTE, REVERTER EM JUÍZO, O QUE NÃO LHE FOI POSSÍVEL EM ASSEMBLEIA.

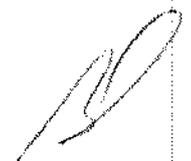
Desconsiderando o direito assegurado aos associados tal como assegura o estatuto, os autores tentam anular pela via judicial, uma assembleia legítima, onde foi expressa a vontade soberana e majoritária dos Associados.

Diga-se legítima, em razão de que os procedimentos formais obedeceram o disposto no Estatuto, os próprios Autores juntaram na exordial, comprovação de que todos os Associados foram convocados para Assembleia com o fim específico de afastar o Presidente e o Diretor Financeiro, por graves violações ao Estatuto vigente.

Convocados todos os Associados sem exceções, por todos os meios disponíveis, inclusive, e-mails corporativos da própria CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autoriza o Estatuto, publicado em jornal de grande circulação Estadual, e ainda, por meios de mensagens eletrônicas, via celular.

Basta uma simples leitura na Ata da Assembleia para se constatar que a votação foi esmagadora, e os votos vencidos não alcançaram 10% (dez por cento) dos Associados presentes.

FORAM NOTIFICADOS 100% DOS ASSOCIADOS, E POR SER A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL, o comparecimento de todos, bem como conciliar o tempo de mais de 400 funcionários associados, inviabilizaria a realização de uma Assembleia deste porte.



FOI CONSTATADO EM AUDITORIA INTERNA, REALIZADA PELA NOVA DIRETORIA, O SEGUINTE:

Não obstante as irregularidade apontadas na denuncia apresentada em Assembléia Geral Extraordinária retro mencionada, verificou-se um passivo de mais de R\$600.000,00. Os quais junto relatório aos presentes autos (em anexo).

Não foram encontradas nas análises explicações plausíveis que justifiquem as inúmeras violações ao Estatuto Social, o qual deveriam defender, como política gestora precípua, no entanto, causaram a Associação um prejuízo significativo, deixando dívidas da ordem de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme levantamentos da atual gestão com somatório de dividas especificados e informados.

FALTAS GRAVÍSSIMAS, DETECTADAS APÓS A POSSE DA OVA DIRETORIA.:

- a) deixou de repassar o INSS retido na folha de pagamento dos meses de abril de 2016 à janeiro de 2017 (R\$127.000,00). *(extrato de receita federal em anexo);*
- b) deixou de repassar os valores a titulo de IRRF (R\$4.500,00) sobre a folha de pagamento de janeiro de 2016 à janeiro de 2017;
- c) deixou de pagar o IPTU de 2015, 2016 - (R\$145.000,00.) *(extrato da prefeitura em anexo);*
- d) Efetuou vários depósitos de importâncias destinadas a APCEF-MT em contas pessoais dos Autores, tanto do Sr. Augusto, quanto do Sr. Edson, sob a alegação de que havia ordem de penhora *on line* via BACENJUD, originada de uma condenação em uma ação trabalhista, cuja sentença condenou a APCEF-MT á pagar a importância de R\$169.000,00 (cento e sessenta mil reais) valores de hoje. Insta destacar-se que o Sr. Augusto demitiu erroneamente por justa causa a empregada, e ainda, o advogado contratado por ele para defender a causa, perdeu o prazo para interpor o Recurso Ordinário, No momento oportuno será proposta a competente ação para reparação dos danos , e posteriormente comunicada esta falha na condução do processo á OAB/MT.
- e) Sob a mesma alegação, sacaram vários cheques na boca do caixa, tanto de emissão da APCEF-MT, como de terceiros, sem dar entrada obrigatória no caixa da mesma, o que impossibilita a prestação de contas quanto a utilização destas verbas.

Estes valores serão exigidos dos Autores, mediante ação competente cabível a espécie, no momento oportuno, de acordo com as esferas cabíveis.



Estas inadimplências obstam a aprovação do projeto junto a CEF, minha casa minha vida, aguardado alvará para início junto à incorporadora do empreendimento.

EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS EM NOME DA APCEF-MT SEM AUTORIZAÇÃO NA FORMA DO ESTATUTO VIGENTE

1) Em consulta a FENAE fomos verificou-se que os senhores AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES FILHO e EDSON VAZ DE MORAIS, obtiveram empréstimos na ordem de R\$1.146.000,00, os quais a nova diretoria consolidou e renegociou, para efetuar o pagamento concomitante ao recebimento de venda de parte do terreno da sede da APCEF-MT; *(demonstrativo em anexo)*

2) Foi constatado ainda, que contrairam empréstimo a incorporadora que vai executar a obra, empréstimos da ordem de R\$1.346.000,00, também para serem abatidos no valor da venda do terreno. *(demonstrativo extrato em anexo)*

Mesmo ciente destas irregularidades, construiu uma quadra de vôlei de areia, ao custo de mais e R\$70.000,00, e ainda, mesmo contra a vontade dos Associados, firmou contrato de R\$270.000,00 para construção de um parque infantil, desembolsando sem aprovação da diretoria e do Conselho Fiscal, a importância de R\$70.000,00 a título de adiantamento.

Portanto, configura-se neste ato o desvio de finalidade dos valores, tipificando a apropriação indébita dos valores retidos dos empregados, bem como, quanto ao FGTS não depositado no mesmo período. .

Não obstante as irregularidades praticadas pelos Autores, detectadas por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da APCEF-MT, as quais resultaram na convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, insta destacar-se que, após o afastamento dos Autores, descobriu-se a prática destas FALTAS GRAVÍSSIMAS, as quais estavam sendo maquiadas pelos Autores.

Conclusão: Ratifica-se a denuncia na íntegra, recomendando-se aos Réus o afastamento definitivo dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro, bem como, a exclusão definitiva do quadro de associados da APCEF-MT.

E ainda, adita-se a denuncia quanto aos fatos apurados durante a auditoria interna.

ASSEMBLÉIA CONVOCADA PARA DIA OITO DE ABRIL DE 2017.

Desta forma esta comissão após análise dos fatos, opta por votar entre si a aprovação do relatório, para apresentação em assembléia na data de oito de abril de 2017. Devendo prevalecer o entendimento da maioria dos integrantes da comissão. O presente documento será assinado em três vias



permanecendo uma via a disposição da comissão e duas vias entregues a assembléia realizada dia 08 de Abril de 2017.

Votam Favoráveis:

Assinatura: [Handwritten Signature]
Nome: Wesley S. Garcia
CPF: 695.243.601-44

Assinatura: [Handwritten Signature]
Nome: Lis Henrique Silva Algalho
CPF: 00855688167

Assinatura: [Handwritten Signature]
Nome: Orlando Damiano Pereira
CPF: 002.490.651-47

Assinatura: [Handwritten Signature]
Nome: BENEDITO CESAR P. do L. L.
CPF: 412.004.701-68

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Votam Contrários:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

